

ESTATUTO DA ORGANIZACIONAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ILÊ
ALAKETÚ ASÉ AYRÁ IGBONÃ

IL·AUTENTICADA
Tabelionato de Notas do III Ofício
Feira de Santana - Bahia

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS (Código Civil, art. 54, I)

Art. 1º. A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ILÊ ALAKETÚ ASÉ AYRÁ IGBONÃ, fundada em 18 de janeiro de 2019, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na cidade de CORAÇÃO DE MARIA - BA e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, Lei de Registros Públicos, Constituição Federal e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

- I. Promover o culto aos Orixás e demais divindades do Candomblé;
- II. Manter as tradições religiosas e culturais dos afrodescendentes;
- III. Circular informações com esclarecimentos no propósito de desenvolver e promover uma convivência religiosa e social;
- IV. Realizar palestras educativas, festivais, feiras e cursos sobre temas religiosos e sociais;
- IV. Manter relações com instituições de ordem financeira e econômica, sem que as mesmas possam intervir nestas atividades em virtude do apoio dado, exceto acordo previamente estabelecido;
- V. Prestar e promover assistência social aos seus membros e à comunidade onde está sediada, nos limites das suas possibilidades.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º. A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Associação Religiosa exercerá seus objetivos através dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Religioso - CR;
- II. Assembleia Geral - AG.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO RELIGIOSO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Registro em 14/01/2019
Livro 000
Folha 27.815

Lucas
Ylson

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antônio Alves

Rua Arnold Silva, 210 - Centro - CEP: 44.051-056 - Feira de Santana - BA
Tel.: (75) 3021-2225 / (75) 3033-1200
contato@tabnotas3oficio.com.br • www.tabnotas3oficio.com.br

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Emol:RS3,33 Fis:RS2,37 FEC:RS0,84 Def:RS0,09
F-P:RS0,13 MP:RS0,07 FEURB:RS0,07 Total:RS6,90
CNPJ nº: 0042 AC954304-0

Murilo Souza Santos
MURILLO SOUZA SANTOS - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 28/05/2025
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



Art. 6º. O Conselho Religioso (CR) é o órgão máximo e responsável por todas as atividades civis e religiosas e será composto por 5 (cinco) pessoas detentoras de cargo na Casa e presidida pelo Sacerdote

- I. Sacerdote
- II. Presidente
- III. Tesoureiro
- IV. Secretário
- V. Conselheiro Fiscal
- VI. Conselho Fiscal Suplente

Parágrafo 1º - Entende-se por Casa, Terreiro ou Ilê Axé, no contexto deste estatuto, todo o espaço devotado a estada de fiéis, aos atos e rituais religiosos, inclusive nos ambientes a céu aberto.

Parágrafo 2º - Compete ao CR:

- I. Dirigir a Associação Religiosa de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais orientações da Assembleia Geral;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Reformar o Estatuto;
- V. Resolver os casos omissos a este Estatuto.

Parágrafo 3º: O Conselho Religioso reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, a fim de deliberar o calendário litúrgico, apreciar e avaliar as atividades religiosas e civis; e reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 4º As reuniões serão convocadas através de aviso afixados na sede da Associação, com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 5º: As reuniões funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo 6º As deliberações do CR serão por consenso.

Art. 7º. Ao Sacerdote compete:

- I. Presidir o Conselho Religioso, a Assembleia Geral;
- II. Preservar os preceitos do axé, iniciando nos fundamentos do Candomblé as pessoas que são designadas pelo Orixá;
- III. Promover a paz e a união entre os Filhos e Filhas de Santo;
- IV. Representar a Associação nos eventos Religiosos e civis;
- V. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias no sentido de organizar as atividades religiosas do Ilê Axé;
- VI. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário, movimentar contas bancárias em nome da Associação;
- VII. Convocar e presidir as Assembleia Ordinárias e Extraordinárias.

Henrique Mende
Advogado
OAB/BA 21...

9/10/20

has
[Assinatura]

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabellião: Gildevan Antônio Alves

Rua Arnold Silva, 210 - Centro - CEP: 44.061-202 - Feira de Santana - BA
Tel.: (75) 3021-2923 / (75) 99833-1111
contato@tabnotas3oficio.com.br • www.tabnotas3oficio.com.br

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Emol:RS3,33 Fis:RS2,37 FEC:RS0,04 Def:RS0,09
PGE:RS0,13 MP:RS0,07 FEURB:RS0,07 Total:RS6,90
Seto(s): 0042.AC95.4803 - 1

Murilo Souza Santos
MURILLO SOUZA SANTOS - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 28/05/2025
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



Parágrafo 1º - O Cargo de Sacerdote é vitalício e só poderá ser exercido por pessoa em dia com suas obrigações religiosas para com os Orixás, idôneas, bem conceituada na Associação Religiosa, preferencialmente com laços consanguíneo ou civil com os fundadores do Terreiro, sendo determinado pelo Orixá regente da bandeira da comunidade religiosa ou através do jogo de búzios confirmados por três outras autoridades do Candomblé.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento ou afastamento definitivo do Sacerdote, o Conselho Religioso deverá ser convocado para deliberar sobre a substituição, aos termos do parágrafo anterior.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (art. 120, II, 6.015/73)

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 10º - Compete ao Tesoureiro:

I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho

CAPÍTULO IV

DAS REUNIOES DA ASSEMBLEIA E SUAS FINALIDADES

Ronaldo Mendes
Advogado
OAB/BA 27.815



TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
 Tabelião: Gildevan Antônio Alves

Rua Arnold Silva, 210 - Centro - CEP: 44.000-000 - Feira de Santana - BA
 Tel.: (75) 3021-2923 / (75) 9964-7100
 contato@tabnotas3oficio.com.br - www.tabnotas3oficio.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
 Gildevan Antônio Alves

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Emol: R\$3,33 Fis: R\$2,37 FED: R\$0,84 Def: R\$0,09
 PGE: R\$0,13 MP: R\$0,07 FEURB: R\$0,07 Total: R\$6,90
 Série(s): 0042 AC954002 - 3

Muriilo Souza Santos
MURILO SOUZA SANTOS - ESCRIVENTE
 FEIRA DE SANTANA - BA 28/05/2025
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



11º. - A assembleia é de caráter consultivo, formada por todos os membros do Terreiro.

Art. 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á em dia e hora previamente marcado por 1/5 Conselho Religioso ou pelo Sacerdote. Para tanto será convocada através de convite afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que sejam apreciadas e avaliadas as atividades ao longo do ano.

Art. 13º - Por motivos relevantes Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada, na forma e antecedência mínima prevista no artigo anterior.

Art. 14º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Sacerdote, ou membro do CR por ele designado e as atas serão lavradas por um (a) secretário (a) escolhido (a) para esse fim, e lidas obrigatoriamente no final de cada reunião, momento em que serão assinadas.

Art. 15º - É facultado à mesa da Assembleia Geral, anunciar para o mesmo dia três convocações que deverão ter 30 (trinta) minutos pelo menos de intervalo entre cada uma delas, desde que requeridas nessas condições.

Art. 16º - A Assembleia funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, onde se tratará dos assuntos apresentados pelo Conselho Religioso ou pelo Sacerdote.

Art. 17º - Os cargos do Conselho Religioso são Vitalícios e escolhidos pelo Sacerdote.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de um dos membros do Conselho Religioso, o cargo deverá ser passado a outro membro da Associação Religiosa indicado pelo Sacerdote. O que também se aplica a vacância por abandono.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Art. 18º - É considerado filho e filha do Ilê Axé, toda pessoa que assim o Sacerdote reconheça como tal.

Parágrafo Único: Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

Art. 19º - É dever de todo filho e filha do Ilê Axé:

- I. Seguir as ordens do Orixá Regente da Associação Religiosa através do Sacerdote;
- II. Cumprir com suas obrigações;
- III. Respeitar e seguir a hierarquia religiosa e o Conselho Religioso;
- IV. Contribuir mensalmente com a quantia estabelecida pelo Conselho Religioso para manutenção da Associação e das obrigações dos Orixás da Casa;
- V. Responsabilizar-se por pessoas que convidar a participar das atividades religiosas ou sociais.

Art. 20º - São direitos dos filhos e filha do Ilê Axé:

- I. Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;

Ronaldo Mendes
Advogado
OAB/BA 27.815

Stolte

Art. 21º - SE
TICA

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Giloverton Antônio Alves

Rua Arnold Silva, 210 - Centro - CEP: 44.001-000 - Feira de Santana - BA
Tel.: (71) 3521-2923 / (71) 98227-1400
contato@tabelionato3oficio.com.br - www.tabelionato3oficio.com.br

3º OFÍCIO DE NOTAS
MURILO SOUZA SANTOS
ESCREVENTE

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Emol: RS3,33 Fix: RS2,37 FEC: RS0,04 Def: RS0,05
PGE: RS0,13 MP: RS0,07 FEURB: RS0,07 Total: RS6,90
Selo(a): 0042 AC954001-5

Muriilo Souza Santos
MURILO SOUZA SANTOS - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 28/05/2025
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



- II. Recorrer ao Conselho Religioso contra qualquer ato que julgue ofensivo ou desrespeitoso.

Art. 21º – São passíveis de exclusão da Organização Religiosa os filhos e filhas:

- I. tratarem de maneira desrespeitosa, com ofensas morais, todo e qualquer membro do Conselho Religioso;
- II. For surpreendido em atitude desonrosa dentro ou fora da comunidade religiosa, seja em atividades religiosas ou sociais.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 22º – Entender-se-á por Obrigações Religiosas as atividades de culto específicos do candomblé.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Comunidade Religiosa está isento das contribuições financeiras.

Art. 23º – O calendário litúrgico será deliberado por semestre pelo Conselho Religioso.

Art. 24º – As obrigações e preceitos realizadas na Associação Religiosa obedecerão obrigatoriamente a hierarquia religiosa.

Art. 25º – Nenhum filho ou filha do Ilê Axé está isento das Obrigações, eventos religiosos ou qualquer atividade do calendário litúrgico.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMONIO E SEUS HERDEIROS

Art. 26º – O patrimônio Religioso e Social é composto de:

- I. Os Ibás dos Orixás;
- II. Os bens móveis, imóveis, semoventes e outros adquiridos de modo oneroso ou gratuito;
- III Coletas, donativos e contribuições espontâneas dos membros da Entidade.

Art. 27º – O Conselho Religioso deliberará sobre o patrimônio da Associação Religiosa no caso de falecimento do Sacerdote ou extinção da Associação, quando não houver sucessões.

Art. 28º – Os Ibás dos Orixás da casa, deverão ser cultuados pelo sucessor preferencialmente consanguíneo ou civil que aceite assumir o cargo de Babalorixá/Sacerdote, bem como todos os bens.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 29º – O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, deverá ser registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na forma da lei, constituindo-se em Lei Básica da Entidade.

Ronald
Adv
OAB/BA 27.816

Ronald Mendes
Adv
OAB/BA 157

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gilberson Antônio Alves

Rua Amador Barro, 210 - Centro - CEP: 44.050-000 - Vitória, ES
Tel.: (75) 3324-2823 / (75) 33620-7000
contato@tabelionato3oficio.com.br - www.tabelionato3oficio.com.br

3º OFÍCIO DE NOTAS
MURILLO SOUZA SANTANA
ESCREVENTE

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.

TABELIONATO DE NOTAS

Emol: R\$3,33 Fie: R\$2,37 FEC: R\$0,84 Del: R\$0,00
PGE: R\$0,13 MP: R\$0,07 FEUR: R\$0,07 Total: R\$6,90
Selo(s): 0042 AC954808-7

Murilo Souza Santana
MURILLO SOUZA SANTANA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 28/05/2025
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



IL·A·U·E·N·T·I·C·O
Tabelionato de Notas do III C.
Feira de Santana - Bahia

Art. 30º – Depois de aprovado o presente Estatuto, fica revogado o Estatuto anterior.

Art. 31º – Este Estatuto, só poderá ser reformado mediante a palavra do Babalorixá/Sacerdote, na presença de no mínimo 1/3 dos membros do Conselho Religioso.

Parágrafo Único: Este Estatuto rege as leis que disciplinam a Associação Religiosa, Cultural e Beneficente **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ILÊ ALAKETÚ ASÉ AYRÁ IGBONÃ**, de pleno acordo com as leis que regem este País.

Art. 32º – Os casos omissos neste Estatuto, serão regidos pelo Conselho Religioso, por convocação extraordinária conforme o caso.

Art. 33º – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Coração de Maria (BA), 07 de Julho de 2021.

Igor Ferreira Borba de Almeida

IGOR FERREIRA BORBA DE ALMEIDA

Presidente

[Handwritten Signature]
Ronaldo Mendes
Advogado
OAB/BA 27.815

[Handwritten Signature]
Wanda Santos Adorno
Escritora Substituta
RITDPJ de Coração de Maria-BA

[Handwritten Signature]

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antônio Alves

Rua Arnold Silva, 210 - Centro - CEP: 44.001-056 - Feira de Santana
Tel: (75) 3021-2023 / (75) 99833-1300
contato@tabnotas3oficio.com.br - www.tabnotas3oficio.com.br

Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Emol:RS3,33 Fis:RS2,37 FEC:RS0,84 Def:RS0,09
PGE:RS0,13 MP:RS0,07 FEURB:RS0,07 Total:RS6,90
Selo(s): 0042/AC984799-0

Adriilo Souza Santos
ADRIILO SOUZA SANTOS - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 28/05/2025
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



3º OFÍCIO DE NOTAS
Município de Feira de Santana
Escritório de Notário
Adriilo Souza Santos
Escritório de Notário

dores de Coração de M
Coração de Maria, 12
Coração de Maria.
(Daybson Borba,

giosa Ilé
reto a

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins legais que os membros da diretoria e nem o presidente da **Organização Religiosa Ilê Alaketu Asè Ayrá Igbona**, CNPJ n.: 8849273/0001-31 não recebem remuneração por tal atividade.

Coração de Maria, 27 de maio de 2025.

Igor Ferreira Borba de Almeida Presidente	 Documento assinado digitalmente IGOR FERREIRA BORBA DE ALMEIDA Data: 27/05/2025 15:02:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
Elias Amorim Neto Conselho Fiscal e Juridico	 Documento assinado digitalmente ELIAS AMORIM NETO Data: 27/05/2025 19:02:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
Juliana Souza de Jesus Conselho Fiscal	 Documento assinado digitalmente JULIANA SOUZA DE JESUS Data: 27/05/2025 17:34:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
Helane de Araújo Assis Conselho Fiscal		
Karoline Araújo da Costa Conselho Fiscal	 Documento assinado digitalmente KAROLINE ARAUJO DA COSTA Data: 27/05/2025 19:47:11-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
Hudson Soares da Silva Tesouraria	 Documento assinado digitalmente HUDSON SOARES DA SILVA Data: 27/05/2025 20:22:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
Ireni Santos Leal de Jesus Pereira Conselho Fiscal		